

Artigo 6.º

Perda de mandato

1 — Perdem o mandato, os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a duas reuniões.

2 — A substituição dos membros que perdem o mandato é solicitada pelo presidente às entidades representadas, após deliberação do Conselho.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — O Conselho funciona em plenário;

2 — Podem ser constituídas Comissões Especializadas, por iniciativa do Plenário;

3 — Sempre que for entendido conveniente, podem ser convidadas para participarem em reuniões, outras entidades ou individualidades que não integrem a composição do Conselho.

4 — Caberá à Câmara Municipal assegurar os meios logísticos para o regular funcionamento do Conselho.

Artigo 8.º

Direito de voto

A cada representante caberá um voto.

Artigo 9.º

Reuniões

1 — O Plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — O Conselho funciona com três reuniões anuais. A primeira no último trimestre de cada ano para discutir o Plano de Atividades Desportivo para o Conselho para o ano seguinte e apresentar parecer prévio não vinculativo do Plano e Orçamento do ano seguinte. A segunda reunião no primeiro trimestre para discussão do Plano de Atividades do ano anterior e uma última no segundo trimestre para se fazer um balanço da atividade.

3 — O Presidente do Conselho poderá convocar sessões extraordinárias por sua iniciativa ou por solicitação de 2/3 da maioria dos seus membros.

4 — As reuniões do Conselho terão lugar no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho ou por decisão do Presidente do Conselho em outros locais públicos do Município.

Artigo 10.º

Mesa

A Mesa do plenário será constituída pelo Presidente e dois secretários eleitos.

Artigo 11.º

Convocação

1 — As reuniões do Conselho são convocadas por escrito pelo Presidente, com a antecedência, mínima de quinze dias.

2 — Da convocatória devem constar a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1 — As sessões plenárias funcionam desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — De cada sessão, será elaborada ata, à qual ficarão registadas todas as declarações e propostas apresentadas de interesse relevante.

Artigo 13.º

Regulamento Interno

O Regulamento Interno de funcionamento do Conselho, deverá ser discutido na primeira sessão de cada mandato e aprovado até à sessão seguinte por maioria simples.

Artigo 14.º

Casos Omissos

Os casos omissos do presente regulamento serão decididos em plenário do Conselho.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor depois de decorridos 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28-04-2016, sob proposta da Câmara Municipal de 14-04-2016.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça*.
209615457

MUNICÍPIO DE ODEMIRA**Aviso n.º 7315/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que através do Despacho n.º 1533/2016 P, datado de 18 de abril, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei, em regime de substituição, o Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Moura — José Luis Alves Gomes Fernandes, no cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Obras Municipais, com efeitos a partir de 15 de abril de 2016, inclusive.

As atribuições e competências da unidade orgânica em causa são as definidas nos artigos 44.º e 46.º do Regulamento de Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Odemira.

Com a presente nomeação cessou a existente em cargo de direção intermédia de 3.º grau, para a mesma unidade orgânica, na qual se encontrava nomeado o mesmo Técnico Superior desde 19 de novembro de 2015.

13 de maio de 2016. — A Vereadora, em regime de permanência (Despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, de 07/11),
Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luis.

309607754

MUNICÍPIO DE OVAR**Aviso n.º 7316/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 18 de maio de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional:

Vítor Manuel Silva Marques — 16,14 valores.

20 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

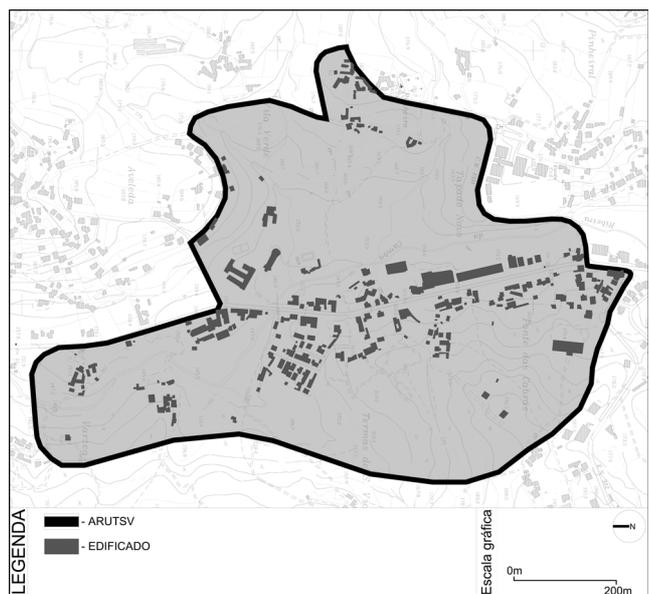
309612249

MUNICÍPIO DE PENAFIEL**Aviso n.º 7317/2016****Delimitação da área de reabilitação urbana das termas de S. Vicente**

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Penafiel aprovou, em sessão realizada a 29 de abril de 2016, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana das Termas de S. Vicente (ARUTSV).

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que integram o projeto de delimitação da presente ARUTSV podem ser consultados na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Paço — s/n, durante o horário de expediente, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

31 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.



209627194

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 7318/2016

Revogação do Plano de Urbanização da Área Urbana de Albergaria dos Doze

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público que, em observância do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Novo Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial), conjugado com alínea f), n.º 4, do artigo 191.º do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Pombal deliberou, em sua sessão ordinária realizada a 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada em 20 de abril do corrente ano, proceder à revogação do Plano de Urbanização da Área Urbana de Albergaria dos Doze, publicado pelo Aviso n.º 7503/2009, do *Diário da República*, 2.ª série — N.º 66, de 03 de abril.

O Relatório Justificativo — Proposta de Revogação, poderá ser consultado na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, desta Câmara Municipal, dentro do horário de expediente (9,00 Horas — 12,30 Horas e 14,00 Horas — 17,30 Horas).

09 de maio de 2016. — O Vereador do Ordenamento, *Pedro Murtinho*, Eng.º

Assembleia municipal

Deliberação

Narciso Ferreira Mota, Presidente da Assembleia Municipal de Pombal, certifica que esta Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016, deliberou, por unanimidade, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, aprovar o Ponto 2.10 da Ordem de Trabalhos intitulado: “Proposta da Câmara de Revogação do Plano de Urbanização da Área Urbana de Albergaria dos Doze”.

Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão, que assino e autenticado com o selo branco em uso nesta Assembleia Municipal.

09 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Narciso Ferreira Mota*, Eng.º

609628158

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Regulamento n.º 577/2016

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, vem nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1

do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), tornar público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 18 de abril de 2016 e a Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 30 de abril de 2016, deliberaram aprovar o «Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes do Município de Ponte de Lima».

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Eng. Victor Mendes*.

Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes — Ponte de Lima

Preâmbulo

O Município de Ponte de Lima dispõe de um Regulamento Municipal das Feiras e um Regulamento Municipal dos Vendedores Ambulantes, os quais têm vindo a disciplinar a ocupação, exploração e gestão das feiras municipais e da venda ambulante.

Durante a vigência daqueles regulamentos sucederam-se várias alterações legislativas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do «Licenciamento Zero», a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, que veio revogar os diplomas que estiveram na génese daqueles regulamentos municipais e, mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01, que entrou em vigor no dia 01.03.2015, que, por sua vez, veio revogar a Lei n.º 27/2013 e estabelecer o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAACSR).

Tais alterações legislativas impõem uma revisão e adaptação das disposições regulamentares em vigor, uma vez que implicam a redução de encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas por via da eliminação de licenças, autorizações e condicionamentos prévios para atividades específicas, simplificando os licenciamentos de atividades económicas tais como o comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes.

Revelou-se, desta forma, necessário proceder à elaboração do presente Regulamento onde se definem as condições de exercício do comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, revogando-se, em consequência, os regulamentos até agora em vigor que versam sobre a mesma matéria, a saber o «Regulamento Municipal de Feiras do Município de Ponte de Lima» e o «Regulamento de Venda Ambulante».

O presente Regulamento foi sujeito a discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro foi elaborado o presente «Regulamento Municipal do Comércio a Retalho Não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes», o qual foi submetido à Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos dos artigos 25.º n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16.01.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes em espaços públicos, ou privados, onde se realizem feiras organizadas pelo Município e por vendedores ambulantes nas zonas e locais definidos e autorizados pela Câmara Municipal e o regime de funcionamento das feiras e respetivos recintos.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;